



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
LIGA PAULISTA DE KART

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove, às dez horas e trinta minutos, na Rua Dr. Tomás Sepé, 443 – Jd. da Glória, CEP 06711-270, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo; reuniram-se os Senhores (as): Camila Paulino Giannetti Stefanini, brasileira, casada, empresária e presidente do **Esporte Clube Piracicabano de Automobilismo**, portadora do RG nº 24.427.931-7 – SSP/SP e do CPF nº 196.864.968-90, residente e domiciliada na Rua Dr. Carlos Guimarães, 150 – apto. 131 – Cambuí, Campinas/SP, e; José Prospero Giaffone, brasileiro, casado, empresário e presidente do **Kart Clube Granja Viana**, portador do RG nº 3.919.632-SSP/SP e do CPF nº 129.246.018-00, residente e domiciliado na Alameda do Córrego, 901 – Granja Viana – Cotia/SP; com a finalidade de fundar uma LIGA DE KART, com natureza jurídica de associação civil de fins não econômicos, visando ao desenvolvimento do desporto "kart" nas suas mais amplas dimensões, inclusive através da promoção de competições e eventos. Com este ânimo convidaram também para participar da reunião, convertendo-a em assembléia geral extraordinária, os Senhores: Marcello Hirsch, italiano, solteiro, empresário, portador do RNE nº W260444S e do CPF nº 065.218.449-06, residente e domiciliado na Rua Romilda Margarida Gabriel, 178 – AP. 1202 – Itaim Bibi – São Paulo/SP; Valentin José Pizzinato, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 9.006.609 – SSP/SP e do CPF nº 775.059.998-34, residente e domiciliado na Rua Dr. José Rodrigues de Almeida, 555 – Jd. Caxambu – Piracicaba/SP, e; Luiz Carlos Brunini, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 4.648.582 – SSP/SP, e do CPF nº 639.963.328-15, residente e domiciliado na Rua Paulo Franco, 230 – Apto. 4R – Vila Hamburguesa – São Paulo/SP. Dos presentes foram eleitos por aclamação para presidir a reunião o Senhor José Prospero Giaffone, e para secretariá-la o Senhor Valentin José Pizzinato. Diante dos objetivos da reunião foi proposto pelo Presidente a fundação da LIGA, com o nome oficial de **LIGA PAULISTA DE KART**, sendo aprovado por unanimidade. Ato contínuo foi exposto que o Estatuto da LIGA já estava minutado e pronto para ser submetido à apreciação dos presentes. Desta forma determinou a leitura do Estatuto, o que foi feito sem interrupções nem destaques. Finalmente deixou a palavra livre, para manifestação, após alguns esclarecimentos, propôs a aprovação do Estatuto, na forma do que foi lido. A proposta por unanimidade foi aprovada. Em seqüência, passou-se a eleição da **DIRETORIA EXECUTIVA**, para exercício do primeiro mandato, conforme previsto no art. 20 e seu parágrafo único do Estatuto Social, que se estenderá da data desta assembléia até o dia 31 de dezembro do ano de 2013, e para a qual foram eleitos, pelos clubes fundadores, por unanimidade: **Presidente**: Marcello Hirsch; **Secretário**: Valentin José Pizzinato; **Tesoureiro**: Luiz Carlos Brunini. Por fim manifestou-se o Presidente eleito da Diretoria Executiva, que se comprometeu a providenciar o registro do Estatuto Social no cartório competente e, em seguida, na **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO - CBA**. Nada mais havendo a tratar-se o Senhor Presidente encerrou a presente Assembléia Geral, conclamando todos ao trabalho para o engrandecimento da LIGA. Nada mais houve, nem foi tratado e eu, Valentin José Pizzinato, lavrei a presente Ata, que vai por todos assinada, após leitura e aprovação. Cotia, 08 de dezembro de 2009.



José Prospero Giaffone
Presidente da Assembléia Geral
(Reconhecer firma)



Marcello Hirsch
Presidente da Diretoria Executiva
(Reconhecer firma)



Valentin José Pizzinato
Secretário
(Reconhecer firma)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO
E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
LIGA PAULISTA DE KART

LISTA DE PRESENÇA

NOME _____ ASSINATURA

1. Camila Paulino Giannetti Stefanini..... *Camila Paulino Stefanini*
Esporte Clube Piracicabano de Automobilismo
2. José Prospero Giaffone..... *José Prospero Giaffone*
Kart Clube Granja Viana
3. Marcello Hirsch..... *Marcello Hirsch*
4. Valentin José Pizzinato..... *Valentin José Pizzinato*
5. Luiz Carlos Brunini..... *Luiz Carlos Brunini*

Sorocaba, 08 de dezembro de 2009.



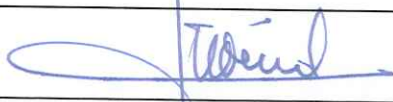
Marcello Hirsch
Marcello Hirsch
Presidente
(Reconhecer firma)





ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA
LIGA PAULISTA DE KART

RELAÇÃO DE DIRETORES ELEITOS
Mandato de 08 de Dezembro de 2009 até 31 de Dezembro de 2013


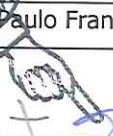
Presidente:

Nome	Marcello Hirsch		
Estado Civil	Solteiro	Nacionalidade	Italiano
Profissão	Empresário		
RNE nº	W260444S	CPF nº	065.218.449-06
Endereço	Rua Romilda Margarida Gabriel, 178 – AP. 1202 – Itaim Bibi – São Paulo/SP		
Assinatura de posse no cargo			(Reconhecer firma)

Secretário:

Nome	Valentin José Pizzinato		
Estado Civil	Casado	Nacionalidade	Brasileiro
Profissão	Comerciante		
RG nº	9.006.609 – SSP/SP	CPF nº	775.059.998-34
Endereço	Rua Dr. José Rodrigues de Almeida, 555 – Jd. Caxambu – Piracicaba/SP		
Assinatura de posse no cargo	 		(Reconhecer firma)

Tesoureiro:

Nome	Luiz Carlos Brunini		
Estado Civil	Casado	Nacionalidade	Brasileiro
Profissão	Engenheiro		
RG nº	4.648.582 – SSP/SP	CPF nº	639.963.328-15
Endereço	Rua Paulo Franco, 230 – Apto. 4R – Vila Hamburguesa – São Paulo/SP		
Assinatura de posse no cargo	 		(Reconhecer firma)




Marcello Hirsch
Presidente
(Reconhecer firma)



Ilustríssimo Senhor
Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Cotia/SP

Prezado Senhor:

LIGA PAULISTA DE KART,
por seu presidente ao final assinado, vem à presença de Vossa Senhoria
REQUERER o registro da referida associação, conforme atos constitutivos que
seguem em anexo, qual seja, **ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO E DE**
ELEIÇÃO de seus administradores, incluída **RELAÇÃO DOS DIRETORES,**
com nome, qualificação e termo de posse, bem como de seu **ESTATUTO**
SOCIAL, elaborado de acordo com as determinações do Código Civil Brasileiro
vigente (Lei nº 10.406, de 10-1-2002), devidamente rubricado por advogado
regularmente inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de
São Paulo.

Termos em que,
P. deferimento.

Cotia, 09 de dezembro de 2009.



A blue ink handwritten signature, appearing to read "Marcello Hirsch".

Marcello Hirsch
Presidente
(Reconhecer firma)

LIGA PAULISTA DE KART

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **LIGA PAULISTA DE KART** é uma entidade de administração do desporto constituída na forma de associação para fins não econômicos, compondo-se de indeterminado número de associados.

Art. 2º - A **LIGA PAULISTA DE KART** tem sua sede na Rua Dr. Tomás Sepé, 443 – Jardim da Glória, CEP 06711-270, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Art. 4º - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º - A associação tem por finalidade promover a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto KART nas suas vertentes educacional, de participação e de rendimento, inclusive através da promoção de competições e eventos próprios, definindo através de regulamentos específicos seus objetivos e as condições para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas interessadas em suas atividades, com estrita observância das normas e protocolos de segurança recomendados para a prática deste desporto.

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos poderá filiar-se, vincular-se, ou consorciar-se a entidades de administração e prática do desporto e outras entidades públicas ou privadas que fomentem práticas desportivas formais e não-formais, em especial a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – CBA**, bem como buscar recursos, parceiras e convênios diversos.


Art. 6º - A LIGA não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso e de classe.


CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

Art. 7º - O patrimônio da LIGA será constituído por:

- (a) bens e direitos recebidos em doação;
- (b) doações patrimoniais, bem como auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;
- (c) aquisições patrimoniais;
- (d) os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos; e
- (e) os recursos mencionados no artigo 8º.

Parágrafo Único - As rendas da LIGA serão integralmente aplicadas no País, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus dirigentes e conselheiros.


José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP: 250.917


Marcelo Hirsch
Pres. da Diretoria

Art. 8º - As fontes de recurso para manutenção da associação serão provenientes de:

- a) Taxas, mensalidades ou anuidades;
- b) Convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- c) Venda de material esportivo com a marca da associação;
- d) Doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos;
- e) Eventuais rendas do seu patrimônio;
- f) Patrocínio esportivo;
- g) Comercialização ocorrida nas dependências da associação;
- h) Outras rendas vinculadas à atividade da associação.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Seção I Da qualidade de associado

Art. 9º - A LIGA é composta por CLUBES associados com iguais direitos.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransmissível e não confere título de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Art. 10 - São reconhecidos como sendo CLUBES as pessoas jurídicas legalmente constituídas na forma de associação de fins não econômicos com finalidade desportiva.

Parágrafo Único - É facultada a filiação direta de atletas (pilotos) e outras pessoas físicas, sujeitando-se a aprovação da Diretoria Executiva, sendo que não terão direito a voto, mas apenas de participar das atividades promovidas pela LIGA.

Art. 11 - A admissão aos quadros da LIGA de novos CLUBES associados será submetida à aprovação da Diretoria Executiva, depois de solicitado por outro CLUBE associado.

Art. 12 - São direitos dos CLUBES associados:

- (a) participar das atividades e programas desenvolvidos pela LIGA;
- (b) votar e indicar membros para serem votados para os cargos da Diretoria Executiva, observadas as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Único - As pessoas físicas filiadas terão assegurado o direito previsto na alínea "a" do caput.

Art. 13 - São deveres dos CLUBES associados:

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;
- (b) honrar os compromissos assumidos;
- (c) promover e divulgar os objetivos e as finalidades da LIGA; e
- (d) pagar as contribuições de manutenção estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo Único - As pessoas físicas filiadas incorrerão nas mesmas obrigações previstas no caput.

Art. 14 - Os associados e filiados poderão demitir-se da associação a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, quitando os eventuais débitos em atraso.


Seção II Da ordem desportiva

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas pela LIGA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;


José Ricardo Rezende
Advogado

OAB/SP: 250.917


Marcelo Hirsch
Pres. da Diretoria



- IV - suspensão;
V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - Nenhum associado ou filiado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO V DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Dos órgãos deliberativos e de gestão administrativa

Art. 16 - A LIGA tem como órgãos a Assembléia Geral e uma Diretoria Executiva, cujas atribuições, composição e responsabilidades estão disciplinadas neste Capítulo V.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação coletiva da LIGA, constituída pela reunião de todos os CLUBES associados no exercício dos seus direitos.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral:


- (a) eleger os administradores da Diretoria Executiva, de acordo com as disposições do presente Estatuto;
- (b) destituir os administradores;
- (c) alterar o presente Estatuto, inclusive no que toca à sua administração, respeitadas as disposições do presente Estatuto e do Código Civil.
- (d) decidir sobre a destinação do patrimônio remanescente da LIGA em caso de dissolução e, eventualmente, da restituição das contribuições que tiverem prestado;
- (e) analisar anualmente os orçamentos, contas, balanços e relatórios financeiros, encaminhados pela Diretoria Executiva, decidindo por sua aprovação ou rejeição, total ou parcialmente, admitido ainda propor ajustamento de conduta e de procedimento na gestão financeira da associação.

§ 1º - A Assembléia Geral funcionará também com qualidade de Conselho Fiscal, sendo a prestação de contas anual obrigatoriamente submetida à sua aprovação final, conforme previsto no inciso "e" do caput.

§ 2º - Todos os integrantes da Assembléia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata o inciso "e" do caput.

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação do Diretor Presidente, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, e ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no mês de fevereiro, em especial para deliberar sobre a aprovação das contas do ano anterior.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral que não necessitem de *quorum* especial de acordo com o presente Estatuto e com o Código Civil, serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.


José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP: 250.917

Marcelo Hirsch
Pres. da Diretoria



§ 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da LIGA, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 20 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da LIGA, incumbindo-lhe a consecução de suas finalidades, sendo composta por um Diretor Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Art. 21 - A Diretoria Executiva deliberará por ato de seu Presidente e reunir-se-á sempre por convocação deste.

Art. 22 - Caberá ao Diretor Presidente a prática dos atos necessários para a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios que importem em responsabilidades ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cheques e ordens de pagamento, independente de ordem ou autorização dos demais membros da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Art. 23 - Compete ao Diretor Presidente a representação da associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer órgãos ou autoridades públicas e do setor privado.

Art. 24 - Os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

- I. Cabe ao Diretor Presidente praticar os atos de gestão necessários ao pleno desenvolvimento das finalidades da associação.
- II. Compete ao Secretário dirigir o expediente administrativo da associação e cuidar da guarda de todos os documentos afins, mantendo o respectivo registro, conforme orientação do Diretor Presidente.
- III. Cumpre ao Tesoureiro auxiliar o Diretor Presidente, quando solicitado, na realização das operações monetárias da associação, inclusive no tocante à preparação da prestação de contas anual, com seus respectivos documentos comprovantes.

§ 1º - O Diretor Presidente poderá instituir outras diretorias, denominadas diretorias extraordinárias, visando o bom andamento dos trabalhos da associação, cujos cargos e atribuições serão de livre indicação e exoneração.

§ 2º - O Diretor Presidente poderá baixar regimentos e regulamentos internos que complementarão as disposições deste Estatuto, especialmente referente aos critérios de organização e segurança das atividades e competências que venha a promover.


CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - Terão direito a voto e a indicação de membros para serem votados nas eleições todos os CLUBES associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - Para a eleição da DIRETORIA EXECUTIVA da LIGA cada CLUBE, individual ou coletivamente, poderá indicar uma CHAPA COMPLETA, isto é, relacionando os nomes das pessoas indicadas para ocupar os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 26 - O Edital de Eleição deverá ser publicado uma vez em jornal local ou afixado na sede da LIGA, no período mínimo de 05 (cinco) dias e com antecedência entre 15 (quinze) a 30 (trinta) dias do vencimento do mandato dos atuais dirigentes.

§ 1º - O Edital será elaborado pela Diretoria Executiva, contendo, obrigatoriamente, as datas, horários e local da votação, bem como o prazo para a inscrição de chapas.


José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP: 250.917

Marcelo Hirsch
Pres. da Diretoria



§ 2º - A eleição ocorrerá preferencialmente no mês de DEZEMBRO, com a posse dos eleitos no mês de JANEIRO.

Art. 27 - Os CLUBES associados terão direito a voto unitário, praticado por pessoa física revestida de poderes de representação da entidade.

Art. 28 - São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação aqueles:

- (a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- (b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- (c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- (d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- (e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- (f) Falidos.

Parágrafo Único - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do caput, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

CAPÍTULO VII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 29 - Fica instituída a Justiça Desportiva da LIGA PAULISTA DE KART e seu Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, cuja composição seguirá nos termos da legislação que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, cumprindo ao Presidente da Diretoria Executiva adotar as providências necessárias para sua efetiva implementação.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 30 - A LIGA entrará em liquidação nos casos legais ou por decisão da Assembléia Geral, reunidos em convocação especial para esse fim pelo Diretor Presidente, desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Na reunião da Assembléia Geral que for deliberada a dissolução da LIGA, será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.


Art. 31 - Dissolvida a LIGA o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação da Assembléia Geral, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins semelhantes ou de caráter assistencial.

Parágrafo Único - Por deliberação da Assembléia Geral, podem estes, antes da destinação do remanescente referido no caput, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da LIGA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O Diretor eleito que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo motivo justificado, perderá o seu mandato, cabendo a Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, preencher a vaga para o exercício do restante do período a que teria direito o membro afastado.

Art. 33 - As convocações dos órgãos poderão ser feitas pessoalmente, por escrito, por e-mail (correio eletrônico), por meio de edital afixado na sede da entidade ou publicado em site específico da associação na internet ou, ainda, por outro meio que assegure a certeza de sua ciência, exceto as


José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP: 250.917

Marcelo Hirsch
Pres. da Diretoria

convocações para as eleições, para alteração deste Estatuto ou dissolução da sociedade, que deverão obrigatoriamente ser publicadas na sede da associação ou em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá deliberar em primeira convocação, desde que presentes pelo menos a metade dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer que seja o número de associados presentes.

Art. 34 - Para dirimir as eventuais questões provenientes do presente Estatuto, fica eleito o foro da cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

Art. 35 - A primeira Diretoria Executiva eleita por ocasião da Assembléia Geral de fundação da LIGA terá seu mandato válido até o último dia do mês de dezembro de 2013.

Cotia/SP, 08 de dezembro de 2009.



Marcello Hirsch
Presidente
(Reconhecer firma)

ORCPN - 28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA
RUA COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 70 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO/SP - CEP: 04537-080
FONE: (11) 3845-8424 - FAX: (11) 3045-6039 - E-MAIL: 28OFICIAL@UOL.COM.BR

JOAQUIM CARLOS MINHOTO
OFICIAL DELEGADO

Reconheço, por semelhança, a firma de: MARCELLO HIRSCH.
São Paulo, 08 de dezembro de 2009.
Em testemunho da verdade.

Válido somente com selo de autenticidade
Preço por firma R\$ 0,90 Total R\$ 2,70 | (20091217115530/DF:02)

Cartão Notarial do Brasil - SP
FIRMA 1
1032AA602557
R. Com. Miguel

Vanete Pereira Gomes
Escrivente Autorizado

José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP: 250.917